



**Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO GALEGO SOUZA**

PROJETO DE LEI Nº. 2.595 /2024

EMENTA: Institui o Programa de Reinserção Produtiva de Pessoas Idosas no Mercado de Trabalho, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Reinserção Produtiva de Pessoas Idosas, com o objetivo de promover a reinserção e a participação ativa dos idosos no mercado de trabalho.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme definido na Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Artigo 2ª - O programa será composto por um conjunto de políticas públicas que visam:

I – facilitar a reinserção da pessoa idosa no mercado de trabalho, seja em atividades remuneradas ou não remuneradas;

II - intermediar a conexão entre os idosos interessados, empresas, organizações do terceiro setor e o poder público;

III – oferecer capacitação, reciclagem e requalificação profissional;

IV – desenvolver alternativas ocupacionais que integrem a pessoa idosa na estrutura social;

V - promover a saúde e a qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho;

VI – ampliar a participação dos idosos no mercado de trabalho, especialmente em organizações sem fins lucrativos;

VII – mitigar os impactos econômicos do envelhecimento populacional e reduzir a dependência econômica; e

VIII - reduzir o preconceito de idade, tanto no ambiente de trabalho quanto no processo de contratação do trabalhador.

§ 1º - Como medida para atender a política pública de que trata o inciso VII do art. 2º, será criado o Banco de Oportunidades para Pessoas Idosas, que funcionará integrado ao Sistema Nacional de Emprego – Sine, com as seguintes finalidades:

- I - cadastrar entidades e empresas interessadas em aderir ao programa;
- II - divulgar vagas de trabalho, remuneradas e não remuneradas, para idosos;
- III - cadastrar idosos ativos ou inativos que buscam reinserção no mercado de trabalho;
- IV – promover a intermediação entre as vagas disponíveis e os idosos cadastrados; e
- V - divulgar e facilitar a inscrição em cursos de formação e capacitação profissional.

§ 2º - O Banco de Oportunidades deverá respeitar as condições físicas, intelectuais e psíquicas dos idosos, garantindo a adequação da vaga à condição do idoso.

§ 3º - O Banco de Oportunidades poderá ser publicizado em sites do Poder Executivo, respeitando os critérios de conveniência e oportunidade.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e acordos com diversas entidades para a execução dos serviços previstos nesta lei.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais às empresas e trabalhadores que participarem do programa.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Artigo 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa instituir o Programa de Reinserção Produtiva de Pessoas Idosas no mercado de Trabalho, reconhecendo a importância de integrar a população idosa à vida econômica e social do Estado. A necessidade de tal programa é evidente diante dos desafios impostos pelo envelhecimento populacional e pela consequente transformação da estrutura demográfica.

O Brasil, assim como muitos países, enfrenta um rápido aumento na proporção de cidadãos idosos. Este fenômeno, conhecido como transição demográfica, traz consigo uma série de *implicações econômicas e sociais*. Uma das *consequências mais significativas* é o aumento da taxa de dependência, que pressiona os sistemas de seguridade social e exige novas estratégias para manter a sustentabilidade econômica.

Além disso, a exclusão do mercado de trabalho é uma realidade enfrentada por muitos idosos, que ainda possuem capacidade e desejo de contribuir profissionalmente. O preconceito de idade, a falta de oportunidades adaptadas às suas condições e a escassez de políticas públicas voltadas para esse segmento são barreiras que precisam ser superadas.

O programa de Reinserção Produtiva de Pessoas Idosas propõe uma abordagem multifacetada para enfrentar esses desafios. Dentre elas, está a criação do Banco de Oportunidades para Idosos, integrado ao SINE, que busca promover a intermediação entre idosos e o mercado de trabalho, oferecer capacitação e requalificação profissional e incentivar a participação ativa dos idosos na sociedade.

A iniciativa também tem o potencial de reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional ao diminuir as taxas de dependência econômica e promover a autonomia financeira dos idosos. Ademais, ao incentivar a criação de cooperativas e o cadastramento de idosos profissionais autônomos, o programa fomenta o empreendedorismo e a inovação nesse segmento.

A aprovação deste projeto de lei é um passo fundamental para garantir que os idosos possam desfrutar de um envelhecimento ativo e digno. É uma medida que reconhece o valor e a experiência dos nossos cidadãos mais velhos, ao mesmo tempo em que responde às necessidades de uma sociedade em constante evolução.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2024.



Galego Souza
Deputado Estadual - PP